



ANEXO VII

TERMO Nº **XX**/2014

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO
DE APOIO FINANCEIRO – PROGRAMA
DE INVESTIMENTO NÃO
REEMBOLSÁVEL AUTOMÁTICO EM
DIGITALIZAÇÃO DE CINEMAS
CULTURAIS – 2014**

As **PARTES**:

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.610.302/0001-15, estabelecida na Rua das Laranjeiras, n.º 307, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22240-004, neste ato devidamente representada por Sérgio Sá Leitão, inscrito no CPF/MF sob o nº. 929.010.857-68, doravante denominada simplesmente “**RIOFILME**”; e

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu sócio **XXXXXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXX**, expedida pelo **XXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX** doravante denominada simplesmente, “**GRUPO EXIBIDOR**”;

Considerando:

- a) O CHAMAMENTO PÚBLICO “INVESTIMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL AUTOMÁTICO EM DIGITALIZAÇÃO DE CINEMAS CULTURAIS – 2014” (“**CHAMAMENTO**”) da **RIOFILME**, destinado a digitalizar os complexos cinematográficos do Rio de Janeiro, através das operações e serviços necessários (“**PROJETO**”);
- b) O cumprimento dos requisitos necessários para a celebração do presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO (“**TERMO**”), conforme estabelecido no **CHAMAMENTO**;
- c) A regularidade documental do **GRUPO EXIBIDOR**; e
- d) O que consta no Processo nº. **XXXXXXXX**;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO**, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações) e, ainda, pelas normas constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (“CAF”), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (“RGCAF”) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, da Portaria de Prestação de Contas 31/2013



da RIOFILME, bem como por quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **TERMO** é a concessão de apoio financeiro para viabilizar a digitalização dos complexos cinematográficos do Rio de Janeiro, especialmente dos de pequeno porte, através dos serviços e operações necessários à transição tecnológica;

1.1.1. O processo de digitalização deverá tornar a maior sala de cinema do complexo cinematográfico ainda não digitalizada apta à exibição de filmes realizada em tecnologia digital compatível com o formato DCP (Digital Cinema Packing), atendendo à resolução mínima de 2K (dois mil e vinte e quatro pixels na linha de resolução horizontal).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este **TERMO** começa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá validade por 05 (cinco) anos.

2.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do **TERMO**, permanecendo válidas e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA RIOFILME

3.1. A **RIOFILME** efetuará aporte no valor de **R\$ XXXXX (por extenso)**, que serão destinados ao custeio do **PROJETO**;

3.1.1. Tal despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº **XXXXXXXX**, Natureza de Despesa nº **XXXXXXXXXX**, Nota de Empenho nº **XXXXXX**, Fonte **XXX**.

3.2. O aporte será realizado em única parcela a ser paga após 30 (trinta) dias da assinatura do **TERMO**.

3.3. O aporte da **RIOFILME** será realizado através de depósito bancário no Banco Santander, em conta corrente de titularidade do **GRUPO EXIBIDOR**, aberta exclusivamente para este fim, a saber:

Banco Santander

Agência: **XXXX**

Conta Corrente: **XXXX**

3.3.1. O **GRUPO EXIBIDOR** deverá abrir nova conta corrente, em banco de sua preferência, exclusivamente para a movimentação do aporte realizado, informando-a a **RIOFILME**.

3.4. A **RIOFILME** não terá a obrigação de desembolsar qualquer valor que ultrapasse o limite estabelecido nesta cláusula.

3.5. O **GRUPO EXIBIDOR** utilizará os recursos do aporte da **RIOFILME** exclusivamente para o custeio do **PROJETO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO EXIBIDOR

4.1. O **GRUPO EXIBIDOR** deverá entregar à **RIOFILME**, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do recebimento do aporte, o **PROJETO** em pleno funcionamento.

4.1.1. Os serviços, operações e/ou equipamentos a serem adquiridos e executados, poderão ser de livre escolha da proponente, desde que, à entrega do **PROJETO**, a sala de cinema encontre-se plenamente digitalizada, com tecnologia digital compatível com formato DCP e qualidade de resolução mínima de 2K;

4.1.2. Ao final do prazo relacionado no item **4.1**, deverá ser entregue à **RIOFILME** um comunicado indicando a conclusão da conversão digital.

4.2. A tecnologia digital deverá ficar disponível ao público pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

4.3. Durante 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do presente **TERMO**, o **GRUPO EXIBIDOR** se compromete a:

4.3.1. Exibir todos os lançamentos nacionais investidos pela **RIOFILME** em no mínimo 14 (quatorze) sessões nas semanas subsequentes ao lançamento, e apresentar à **RIOFILME**, semestralmente, o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA I (EXIBIÇÃO DE LANÇAMENTOS);

4.3.2. Cumprir um número de dias 20% maior do que a Cota de Tela estabelecida pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), de acordo com o Decreto nº 8.176/23, não sendo aceito o benefício da transferência da cota entre os complexos do grupo socioeconômico; e deverá apresentar à **RIOFILME**, anualmente, cópia da DECLARAÇÃO DE COTA DE TELA, expedida pela ANCINE;

4.3.3. Promover sessões para 1.000 (mil) alunos da rede pública municipal por ano, em operação a critério do exibidor e apresentar à **RIOFILME**, ao final do projeto, o RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA II (SESSÕES ESCOLARES) que comprove a atividade;

4.3.4. Veicular vinheta de 8 (oito) segundos da **RIOFILME**, antes de todas as sessões na sala contemplada;

4.3.5. Veicular vinheta de 8 (oito) segundos do comitê Rio 450 anos, antes de todas as sessões na sala contemplada.

4.4. As vinhetas mencionadas nos itens **4.3.4** e **4.3.5** deverão ser solicitadas pela **PROPONENTE** à **RIOFILME**.

4.5. Durante 05 (cinco) anos, O **GRUPO EXIBIDOR** não poderá cobrar **VPF** dos distribuidores cujos filmes sejam exibidos na sala apoiada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **GRUPO EXIBIDOR** assegura ter plenos direitos e autorizações para firmar este **TERMO**, assumindo exclusiva responsabilidade perante terceiros no tocante a tudo quanto aqui avençado.

5.2. O **GRUPO EXIBIDOR** será, para a **RIOFILME**, o único responsável pela realização do **PROJETO** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros, relacionadas a tal execução.

5.3. O **GRUPO EXIBIDOR** declara que, contratará profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **RIOFILME** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do **PROJETO**.

5.4. O **GRUPO EXIBIDOR** é o único e exclusivo responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, termos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos, de imagem, de propriedade intelectual e de softwares relacionadas à realização do **PROJETO**.

5.5. O **GRUPO EXIBIDOR**, por ser o único responsável pela realização do **PROJETO**, declara que providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos, e com os correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à realização do **PROJETO**.

5.6. O **GRUPO EXIBIDOR** exime a **RIOFILME** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **RIOFILME**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas a estas responsabilidades.

5.7. Na hipótese de a **RIOFILME** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventuais falhas, omissões, irregularidades, violações a direitos de terceiros decorrente da realização do **PROJETO** pelo **GRUPO EXIBIDOR** ou por terceiros autorizados pelo **GRUPO EXIBIDOR**, este se obriga a assumir a defesa dos interesses da **RIOFILME**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar,

preferencialmente por meio extrajudicial, pelos custos efetivamente incorridos em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **RIOFILME**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS DA RIOFILME NO PROJETO

6.1. O **GRUPO EXIBIDOR** deverá aplicar a logomarca da **RIOFILME** no material de divulgação do **PROJETO** e em placa na entrada da sala de cinema em local de fácil acesso e leitura, na qual deverá constar os dizeres: “Sala de Cinema Digital Patrocinada pela RIOFILME” e a aplicação do logotipo “Cinema Digital RioFilme”, de acordo com manual de aplicação de marcas a ser fornecido pela **RIOFILME**;

6.1.2. O **GRUPO EXIBIDOR** deverá submeter todos os materiais de divulgação à aprovação da **RIOFILME** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da respectiva marca.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O **GRUPO EXIBIDOR** deverá prestar contas do aporte recebido observando as regras contidas neste **TERMO**, no **CHAMAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da RIOFILME/PRE N° 31/2013, disponível no endereço eletrônico da **RIOFILME**.

7.2. O **GRUPO EXIBIDOR** terá 270 (duzentos e setenta) dias para encaminhar a prestação de contas da totalidade do aporte.

7.2.1. Excetua-se, em razão da natureza e características do **PROJETO**, a aplicação do artigo 20 alínea “b”, “g” e “i” da Portaria de Prestação de Contas da RIOFILME/PRE N° 31/2013.

7.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **TERMO**.

7.4. As notas fiscais emitidas devem obrigatoriamente trazer na descrição dos serviços contratados o nome do **PROJETO**.

7.5. Os comprovantes das despesas realizadas com o aporte da **RIOFILME** devem ser mantidos pelo **GRUPO EXIBIDOR** à disposição da **RIOFILME** pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DOM-RJ da aprovação final da prestação de contas do **PROJETO**.

7.6. Os comprovantes de depósitos bancários referente aos pagamentos servirão como documentos comprobatórios de quitação plena, geral e irrestrita, não cabendo mais qualquer tipo de cobrança pelo **GRUPO EXIBIDOR** à **RIOFILME**, seja a que título for, referente ao objeto do presente **TERMO**.

- 7.7. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita o **GRUPO EXIBIDOR** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO**, cabendo à **RIOFILME**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 8.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **TERMO** sujeitará o **GRUPO EXIBIDOR**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **RIOFILME**.
- 8.2. As **PARTES** também poderão rescindir o presente **TERMO**, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- a) Se quaisquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **TERMO** e tal violação não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido; ou
 - b) Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos e vigentes nos território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **TERMO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.
- 9.2. Este **TERMO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais ecessionários.
- 9.3. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos a este **TERMO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte.
- 9.4. Este **TERMO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e substitui todos e quaisquer termos e acordos, sejam verbais ou escritos, existentes anteriormente com relação ao seu objeto e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por elas.

- 9.5.** Este **TERMO** não estabelece entre as **PARTES** contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica, sendo regido apenas pela lei civil.
- 9.6.** A tolerância, por qualquer das **PARTES**, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação futuramente.
- 9.7.** A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **TERMO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **TERMO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.
- 9.8.** Os títulos e cabeçalhos contidos neste **TERMO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.
- 9.9.** Fazem parte deste **TERMO** as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A **RIOFILME** designará 03 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste **TERMO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **TERMO**, deverão ser prontamente atendidas pelo **GRUPO EXIBIDOR** sem ônus para a **RIOFILME**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **TERMO**.
- 11.2.** A **RIOFILME** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.



E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **TERMO**, pelo que o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, **XX** de **XXX** de 2014.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

Sérgio Sá Leitão

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome da Proponente)

XXXXXXXXXX

(Nome do/a Responsável)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURA É A PÁGINA 8 E ÚLTIMA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO – SALA DIGITAL RIOFILME 2014.